

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: <u>438.977/07</u>	FUND. ESTADUAL MEIO AMBIENTE 188 FL. Nº
Divisão: <u>PRO 11/09/07</u>	
Mat.: <u> </u> Visto: <u>CM</u>	

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: CALCINAÇÃO PAINS LTDA.		
PROCESSO Nº 041/1986/009/2005	LICENÇA DE	OPERAÇÃO
	CORRETIVA - LOC (ampliação)	

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a Licença de Operação Corretiva para a implantação de um forno horizontal rotativo de calcinação. A empresa localiza-se no Município de Pains/MG e possui LO para sua unidade industrial de calcinação, beneficiamento de calcário e demais periféricos, válida até 18/06/2009.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 179/184 informa que para mitigar as emissões atmosféricas do forno horizontal, deverá ser implantado um sistema de controle ambiental constituído por um filtro de mangas, que será objeto de condicionante.

Considera o sistema de drenagem e tratamento dos efluentes pluviais e superficiais precário, cujo melhoramento também será definido por condicionante.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio a serem implantados.

Informa ainda que foi apresentada a outorga do IGAM, válida até 31/05/2008, para captação de águas no Rio São Miguel, e certificado de registro no IEF, referente ao consumo de produtos e subprodutos da flora, carvão vegetal, moinha etc, válido até 2007, e que a empresa informou não precisar de APEF.

Por fim, o Parecer Técnico considerou adequados os projetos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas, e recomenda a concessão da LOc, vinculada às determinações constantes nos Anexos I e II (fls. 185 a 187).

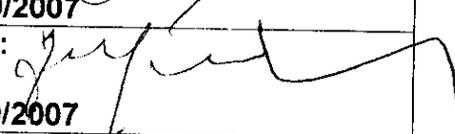
A respeito do certificado de registro no IEF nº 00000098-4 (fls. 177), a o mesmo venceu em 31/01/2007. Caso seja necessário, recomendamos que a empresa obtenha novo certificado junto ao IEF, devendo este fato constar como uma das condicionantes da LO.

II - CONCLUSÃO



Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à CID/COPAM, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Ressaltamos que, caso seja necessário, a obtenção de novo certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora, carvão vegetal, moinha etc, junto ao IEF deverá constar como condicionante da LO.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura:  Data: 03/09/2007
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 03/09/2007